

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 040/2022



ACORDO DE COLABORAÇÃO ESPECÍFICA PARA A TRADUÇÃO E PUBLICAÇÃO DO "PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO", CELEBRADO PELA SUPREMA CORTE DE JUSTIÇA DA NAÇÃO, A PARTIR DE AGORA DENOMINADA "SUPREMA CORTE DE JUSTIÇA", REPRESENTADO NESTE ATO PELO MINISTRO ARTURO ZALDÍVAR LELO DE LARREA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E, POR OUTRO LADO, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA DO BRASIL, A PARTIR DE AGORA "O CONSELHO", REPRESENTADO PELO MINISTRO LUIZ FUX, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DO BRASIL E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA DO BRASIL, QUE SERÃO CHAMADOS CONJUNTAMENTE DE "AS PARTES", DE ACORDO COM AS SEGUINTES DECLARAÇÕES E CLÁUSULAS:

DECLARAÇÕES

þ

A. A "SUPREMA CORTE DE JUSTIÇA" declara, através de seu representante, que:

- I. É um dos órgãos depositários do Poder Judiciário da Federação, em termos das disposições do artigo 94 da Constituição Política dos Estados Mexicanos e do artigo 1, inciso I, da Lei Orgânica do Poder Judiciário da Federação.
- II. De acordo com os artigos 100, último parágrafo da Constituição Política dos Estados Unidos; 14, inciso I da Lei Orgânica do Poder Judiciário da Federação; e 4º, inciso I do Regulamento Orgânico de Administração do Supremo Tribunal de Justiça da Nação, é responsabilidade do Ministro Presidente representar a "SUPREMA CORTE DE JUSTIÇA" e realizar sua administração.
- III. Em relação ao disposto no artigo 4º, inciso XXII, do Regulamento Orgânico de Administração do Supremo Tribunal de Justiça da Nação, o Ministro Presidente tem a atribuição de celebrar, por si mesmo ou através do servidor público autorizado em seu nome, acordos de colaboração com autoridades, órgãos públicos, instituições acadêmicas e associações culturais, nacionais ou internacionais, necessários para o cumprimento dos propósitos da "SUPREMA CORTE DE JUSTICA".
- IV. Em novembro de 2020, a "SUPREMA CORTE DE JUSTIÇA" publicou a nova versão do "PROTOCOLO PARA JULGAR COM UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO", doravante "O PROTOCOLO", que é uma ferramenta prática que visa a facilitar que as pessoas encarregadas de transmitir justiça entendam as implicações da obrigação de julgar com uma perspectiva de gênero e, sobretudo, para auxiliá las na aplicação deste método para a resolução de litígios.
- V. Os direitos econômicos do "PROTOCOLO" são do "SUPREMA CORTE DE JUSTIÇA", nos termos do artigo 83 da Lei Federal de Direitos Autorais e 46 da regulamentação da referida lei, como consta do certificado outorgado pelo Registro Público do Instituto Nacional de Direitos do Autor número 03-2022-022510502100-01, além da primeira edição do referido trabalho estar registrado perante o Registro Público do Instituto Nacional de Direitos Autorais, sob o número 03-2021-120213530200-07.
- **VI.** Para efeitos deste Acordo de Colaboração Específica, indica como domicílio o localizado na Avenida José María Pino Suárez, número 2, Colônia Centro, gabinete do prefeito de Cuauhtémoc, CEP 06060, Cidade do México.
- B. "O CONSELHO" declara, através de seu representante, que:
- **I.** É um órgão do Poder Judiciário da República Federal do Brasil e tem como objetivo controlar seu desempenho administrativo e financeiro e o cumprimento das funções dos juízes, além de outros poderes conferidos ao Estatuto do Poder Judiciário, nos termos dos artigos 92, inciso I-A e 103-B, § 4º da Constituição da República Federal do Brasil.
- II. O Presidente do Supremo Tribunal Federal preside o **"CONSELHO"** e tem poderes suficientes para assinar este Acordo de Colaboração Específica, nos termos dos artigos 103-B, § 1º da Constituição da República Federal do Brasil, bem como

dos artigos 5 e 6, inciso III do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça.

- III. É de interesse realizar a tradução do "PROTOCOLO" em Português, bem como publicar este trabalho em seu site oficial.
- IV. Para efeitos deste Acordo de Colaboração Específica, indica como domicílio o localizado na SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, Brasília, 70070-600, Brasil.

C. "AS PARTES" declaram que:

- I. Reconhecem mutuamente a personalidade e a capacidade legal que possuem para a formalização deste Acordo de Colaboração Específica, e
- II. Reconhecem a importância da troca de conhecimento e experiência na melhoria do nível de formação e preparação dos membros do Judiciário da República Federal do Brasil e dos Estados Unidos.

Portanto, "AS PARTES" firmam este Acordo de Colaboração Específica para o qual concordam em estar vinculados aos seguintes termos:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA. Objeto. O objetivo deste Acordo é estabelecer as bases de colaboração por meio da qual a "SUPREMA CORTE DE JUSTIÇA" autorizará o "CONSELHO" para realizar a tradução para a língua portuguesa e a publicação do "PROTOCOLO" na página da Internet do "CONSELHO".

SEGUNDA. Condições gerais. A "SUPREMA CORTE DE JUSTIÇA" autoriza gratuitamente e não exclusivamente ao "CONSELHO" a tradução do "PROTOCOLO" e sua publicação no site oficial do "CONSELHO".

"AS PARTES" concordam que a "SUPREMA CORTE DE JUSTIÇA" tem e manterá a propriedade dos direitos econômicos autorais do "PROTOCOLO".

"AS PARTES" comprometem-se a conceder o reconhecimento dos direitos morais àqueles que lhes correspondem, em termos das normas aplicáveis.

TERCEIRA. Compromissos. Para desenvolver o objeto deste Acordo de Colaboração Específica, "AS PARTES" comprometem-se a realizar as seguintes atividades:

I. A "SUPREMA CORTE DE JUSTIÇA" é obrigada a:

- a. Fornecer o "PROTOCOLO" em versão eletrônica para o "CONSELHO";
- **b.** Reconhecer os direitos autorais originários da tradução do "**PROTOCOLO**" em favor do "**CONSELHO**", que gozará de proteção de acordo com as leis aplicáveis e os tratados internacionais sem prejuízo dos direitos autorais da "**SUPREMA CORTE DE JUSTIÇA**", e
- c. Comunicar ao "CONSELHO" quando for elaborada e publicada uma nova versão do "PROTOCOLO".
- II. "O CONSELHO" compromete-se a:
- a. Reconhecer os direitos autorais da "SUPREMA CORTE DE JUSTIÇA" em relação ao "PROTOCOLO", que gozará de proteção de acordo com as leis aplicáveis e os tratados internacionais.
- **b.** Realizar a tradução fiel e precisa do "**PROTOCOLO**" exclusivamente para o Português.
- c. Abster-se de alterar ou modificar o conteúdo do "**PROTOCOLO**" por ocasião de sua tradução, bem como qualquer de realizar ação que cause demerito a ele ou danos à reputação do autor.
- **d.** Publicar a tradução do "**PROTOCOLO**" apenas em seu site oficial, sem fins lucrativos.
- e. Fornecer uma cópia da tradução do "PROTOCOLO" em língua portuguesa para a "SUPREMA CORTE DE JUSTIÇA" a fim de que passe a integrá-lo em sua coleção bibliográfica.
- **QUARTA.** Cessão e transferência de direitos e obrigações. "AS PARTES" manterão a propriedade dos direitos patrimoniais sobre materiais produzidos por cada um deles, de modo que a entrega de tais materiais entre "AS PARTES" não implicará, em nenhum momento, a cessão ou transferência de sua propriedade.
- "AS PARTES" não podem atribuir, transferir ou sublicenciar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo sem o consentimento prévio e expresso do outro.
- **QUINTA.** Publicidade e uso da imagem institucional. "AS PARTES" concordam em dar visibilidade às suas atividades e identificar e reconhecer a contribuição de cada um para o objeto deste Acordo de Colaboração Específica em seus relatórios, declarações, anúncios e outros materiais relacionados a ele, de acordo com as normas internas de cada delas. "AS PARTES" só poderão utilizar o

logotipo, o emblema ou a imagem institucional do outro para fins de execução deste Acordo de Colaboração Específica, desde que seja autorizado pela parte correspondente.

A divulgação de ações derivadas deste Acordo de Colaboração Específica não incluirá nomes, imagens, vozes ou símbolos que impliquem promoção pessoal de qualquer servidor ou agente público.

SEXTA. Coordenação e acompanhamento. Para a coordenação e o acompanhamento das atividades desenvolvidas na execução deste Acordo de Colaboração Específica, bem como para receber notificações, avisos ou qualquer comunicação necessária, "AS PARTES" designam as seguintes pessoas:

I. Pela "SUPREMA CORTE DE JUSTICA":

Diretor Geral de Relações Institucionais, Doutor Roberto Niembro Ortega, ou quem o substitui no cargo, pelo telefone 554113-1000, extensão 1284 cujo e-mail é rniembroo@mail.scjn.gob.mx; endereço, Edificio Bolívar 30, colonia Centro, prefeitura de Cuauhtémoc, código postal. 06065. piso/porta: 3/S/N, Cidade do México.

II. Pelo "O CONSELHO":

Chefe de Gabinete da Presidência, Juliana Amorim Zacariotto, ou quem a substituir no cargo, pelo telefone +55 (61) 2326-4795, extensão 4586, cujo e-mail é juliana.amorim@cnj.jus.br ou presidencia@cnj.jus.br, endereço SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Brasília-DF, 70070-600, Brasil.

Caso alguma das **"PARTES"** tenha a necessidade de substituir as pessoas previamente designadas, devem notificar a outra por escrito, por meio do e-mail institucional estabelecido nesta cláusula. No caso de inobservância dessa disposição, será considerada como efetivamente realizada qualquer comunicação feita nos endereços indicados ou por meio da última pessoa cuja designação como responsável esteja documentada.

SÉTIMA. **Inexistência da relação de emprego.** O pessoal de cada uma das "**PARTES**" que venha a intervir na realização das ações que são objeto deste Acordo de Colaboração Específica manterá sua atribuição, relacionamento e dependência trabalhista e previdenciária em cada uma de suas respectivas instituições, de modo que, em nenhum caso, nenhuma das "**PARTES**" será considerada empregadora solidária ou substituta do quadro de funcionários da outra.

"AS PARTES" serão responsáveis por quaisquer acidentes de trabalho sofridos por seu pessoal ou por danos ao seu patrimônio independentemente do local onde ocorram e não devem entrar com qualquer ação judicial ou reclamação contra a outra parte, a menos que seja resultado de negligência grave ou má conduta intencional, caso em que a compensação correspondente deve ser coberta.

OITAVA. Responsabilidade e despesas. Cada uma das "**PARTES**" arcará com as despesas incorridas em relação à implementação deste Acordo de Colaboração Específica e, portanto, não haverá transferência de recursos financeiros entre elas.

NONA. Confidencialidade, promoção da transparência, acesso à informação e proteção de dados pessoais. "AS PARTES" reconhecem que este instrumento legal constitui informações públicas de acordo com a legislação aplicável a cada uma delas sobre transparência e acesso a informações públicas, no entanto comprometem-se a não divulgar dados pessoais nem qualquer outra informação confidencial ou reservada aos quais tenham acesso em razão de Acordo de Colaboração Específica por meio eletrônico, impresso ou qualquer outro meio de comunicação, bem como a restringir seu acesso nos termos das disposições legais aplicáveis, não sendo permitida sua cessão direta ou indiretamente a terceiros sem o consentimento expresso do provedor da informação.

DÉCIMA. Modificações ou adições. Este Acordo de Colaboração Específica pode ser modificado ou adicionado a qualquer momento por acordo comum entre "AS **PARTES**", sempre que as modificações realizadas não afetem seu objeto específico, o que será formalizado mediante os correspondentes acordos de alteração, que formarão parte integrante deste ato legal e obrigarão "AS **PARTES**" a partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA PRIMEIRA. Validade. Este Acordo produzirá todos os seus efeitos legais a partir da data de sua assinatura e terá duração por prazo indeterminado.

DÉCIMA SEGUNDA. **Rescisão antecipada. "AS PARTES**" podem rescⁱndir este instrumento por aviso escrito endereçado à outra pelo menos 30 dias úteis antes da data em que será encerrada sua vigência.

Caso haja atividades ou tarefas pendentes em desenvolvimento, estas não serão interrompidas, devendo ser adotadas as disposições necessárias dar-lhes continuidade até sua conclusão total, salvo acordo por escrito firmado entre "AS PARTES".

DÉCIMA TERCEIRA. Revogação da autorização. O não cumprimento de qualquer uma das obrigações ajustadas neste Acordo resultará na revogação da autorização concedida pela "SUPREMA CORTE DE JUSTIÇA" ao "CONSELHO" no que diz respeito à tradução e à publicação do "PROTOCOLO". Essa revogação será comunicada conforme as disposições da cláusula Sexta deste Acordo.

DÉCIMA QUARTA. Interpretação e resolução de disputas. "AS PARTES" declaram que este instrumento é produto de boa fé, pelo que realizarão todas as ações necessárias para o seu cumprimento. Em caso de controvérsia ou divergência quanto à sua interpretação ou cumprimento, ela será resolvida de comum acordo entre "AS PARTES", por meio dos representantes indicados na cláusula sexta deste instrumento.

Na ocorrência de divergência de termos utilizados no presente Acordo de Colaboração Específica, prevalecerá a versão escrita em Espanhol.

DÉCIMA QUINTA. **Da publicação**. O extrato do presente instrumento poderá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU) pelo "CONSELHO"

Tendo lido este Acordo de Colaboração Específica e estando "AS PARTES" cientes de seu conteúdo e escopo legal, assinam em triplicado, constante de 7 folhas cada cópia, nas línguas Espanhola e Portuguesa, na Cidade do México, México.

Cidade do México, México, 09 de setembro de 2022.

PELA "SUPREMA CORTE DE JUSTICA"

MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA NAÇÃO

PELO "CONSELHO"

LUIZ FUX

MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DO BRASIL E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA DO BRASIL

Essa folha corresponde ao Acordo de Colaboração Específica para a publicação e tradução do "Protocolo para Julgar com Uma Perspectiva de Gênero" realizado pelo Supremo Tribunal de Justiça da Nação e pelo Conselho Nacional de Justiça do Brasil.